



LEI MUNICIPAL Nº 605/06

DE 28 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre a concessão de desconto para imposto de IPTU".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- a) Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) e parcelar o valor referente ao IPTU de 2006.

Parágrafo Primeiro: O Desconto de que trata o caput é valido até a data de 30 de Julho de 2006.

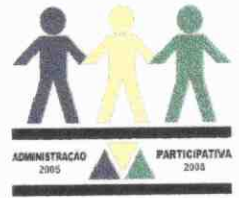
Parágrafo Segundo: O parcelamento de que trata este Artigo é concedido até a data de 30 de Julho de 2006.

Artigo 2º. A Administração Municipal fica incumbida de promover a atualização do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário a partir da implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 632/2006

De 09 de agosto de 2006.

“Dispõe sobre o parcelamento de IPTU e MELHORIA ASFÁLTICA dos exercícios anteriores a 2006 e sobre a prorrogação do prazo previsto na Lei Municipal 605/06 no que tange sobre o desconto para pagamento do IPTU de 2006, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a parcelar as dívidas, referentes a IPTU e MELHORIA ASFÁLTICA dos exercícios anteriores a 2006, em até 12(doze) vezes.

Parágrafo único. O contribuinte terá o prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta lei para procurar a Fazenda Pública Municipal para requerer o parcelamento.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 1º, letra “A” da Lei Municipal 605/06 até a data de 30 de setembro de 2006.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal